



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367382

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2093196-19.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CERTUS NÚCLEO DE ENSINO BÁSICO LTDA - EPP, é agravada ALANA SANTANA DOS SANTOS MARQUES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente), MARRONE SAMPAIO E FLAVIO ABRAMOVICI.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ANA MARIA BALDY

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2093196-19.2025.8.26.0000

Agravante : Certus Núcleo de Ensino Básico Ltda - Epp.

Advogado : Luciano Torres Almeida (Fls: 28).

Agravada : Alana Santana dos Santos Marques.

Comarca: São Paulo

Voto nº 22240

ig

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Prestação de serviços educacionais. Decisão que indeferiu nova pesquisa SISBAJUD na modalidade reiterada e RENAJUD. Inconformismo da exequente. Reiteração da pesquisa admitida. Inexistência de óbice legal à reiteração automática da promoção de ordem de bloqueio via SISBAJUD, bem como, reiteração de pesquisa RENAJUD, quando a anterior foi realizada há mais de três anos. Medidas que devem ser deferidas. Precedentes desta C. Câmara. **RECURSO PROVIDO.**

Trata-se de agravo de instrumento, contra a r. decisão que, em execução de título extrajudicial, dentre outras deliberações, indeferiu o pedido de realização da busca de ativos financeiros automaticamente reiterado por intermédio do sistema SISBAJUD e também, indeferiu nova pesquisa mediante sistema RENAJUD, afirmando ausência de indícios de efetividade.

Inconformado, o exequente postula a reforma da r. decisão, alegando cerceamento do direito à satisfação do crédito. Esclarece que tenta a satisfação da execução desde 2020, realizando várias tentativas de localizar bens, sendo o processo suspenso e arquivado em 2021, pleiteando o desarquivamento dos autos e novas pesquisas em 2025. Pugna pela reforma do decidido, afirmando possível alteração da situação financeira da parte executada, bem como, princípios como a máxima utilidade da execução, devendo o juízo adotar medidas para localizar ativos do devedor. Requer a reforma da r. decisão, para que seja autorizada a utilização do sistema SISBAJUD na modalidade recorrente, bem como, nova pesquisa RENAJUD.

Dispensada a contraminuta, tendo em vista que a executada, mesmo após intimada, não apresentou defesa.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

A penhora *on line* de valores, de forma reiterada, através do SISBAJUD, encontra-se em funcionamento e pode ser utilizada pelas unidades deste E. Tribunal, nos termos do Comunicado CG nº 2889/2021, sem qualquer restrição.

Nos termos do mencionado comunicado, o “*objetivo é permitir que as ordens judiciais de bloqueio de valores de devedores sejam repetidas automaticamente pelo sistema até que se cumpra integralmente o valor da dívida para pagamento*”, de modo que, caso “*não seja possível bloquear todo o valor de imediato, o sistema repetirá a ordem até que ocorra uma das seguintes condições: o limite temporal de 30 dias seja atingido ou o bloqueio do montante total seja alcançado*”.

Portanto, justamente por ser uma ferramenta que permite o cumprimento repetitivo e automático das ordens de bloqueio é que não se exige a existência de novos indícios de recebimento de valor penhorável.

Ressalte-se que, segundo explica o próprio CNJ, “o foco é reduzir os prazos de tramitação dos processos, aumentar a efetividade das decisões judiciais e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, com o constante aperfeiçoamento desse novo sistema¹”.

Consigne-se que a execução deve realizar-se de modo mais fácil e célere, a fim de satisfazer os interesses dos credores, observando-se, ainda, a forma menos gravosa ao executado, consoante se depreende do artigo 805 do Código de Processo Civil.

¹ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Decisão agravada indeferiu o pedido de reiteração automática da ordem de bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud ("teimosinha") e a penhora de 30% dos valores recebidos pelo Executado a título de salário – Cabível a reiteração automática da ordem de bloqueio pelo período de sete dias – Ausente a comprovação da inexistência de risco à manutenção da subsistência do Executado – RECURSO DA EXEQUENTE PARCIALMENTE PROVIDO, para deferir a reiteração automática da ordem de bloqueio de ativos financeiros de titularidade do Executado, via Sisbajud ("teimosinha"), pelo período de sete dias, até o limite do débito exequendo. (TJSP; Agravo de Instrumento 2182815-28.2023.8.26.0000; Relator (a): Flavio Abramovici; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/09/2023; Data de Registro: 25/09/2023).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Reiteração de pesquisa de ativos financeiros do devedor via SISBAJUD. Nova modalidade "Teimosinha". Cabimento. Precedentes jurisprudenciais. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2177243-91.2023.8.26.0000; Relator (a): Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 2ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 18/09/2023; Data de Registro: 18/09/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – AÇÃO DE COBRANÇA – Cumprimento de sentença – Reiteração automática de ordens de bloqueio, através da ferramenta denominada "teimosinha", do Sisbajud – Possibilidade – Efetividade da execução - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2005258-54.2023.8.26.0000; Relator (a): Melo Bueno; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/07/2023; Data de Registro: 26/07/2023).

No mesmo sentido, em relação à reiteração da pesquisa RENAJUD, não há qualquer impedimento para reiteração, tendo em vista que a última pesquisa foi realizada pelo juízo em 23/07/2021 (fls. 82 dos autos originários).

Dessa forma, diante do caso concreto, e ressaltando que a última tentativa de bloqueio ocorreu há mais de três anos, as medidas pleiteadas devem ser deferidas, visando satisfazer o crédito do executado.

De qualquer modo, para viabilizar eventual acesso às vias extraordinária e especial, considero prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

posta tenha sido decidida (EDROMS 18205 / SP, Ministro FELIX FISCHER, DJ 08.05.2006 p. 240).

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

ANA MARIA BALDY
Relatora